

## A ORGANIZAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO AMAZÔNIDA

Nayara de Souza Costa<sup>1</sup>
Janiely Loyana Correia de Menezes<sup>2</sup>
Idelvani da Conceição Bezerra Thiago<sup>3</sup>
Maria Nilvane Fernandes<sup>4</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo objetiva conhecer a organização escolar das unidades socioeducativas de internação do Amazonas. O texto está organizado mediante um levantamento bibliográfico e documental sobre as normativas que regem as acões socioeducativas no Brasil e no Amazonas à luz da perspectiva histórico-crítica. O estudo busca responder o seguinte problema: sendo a educação um direito social estabelecido em diretrizes oficiais, como ela está organizada nas instituições de privação de liberdade amazonense? Identificamos que as três unidades de internação possuem um anexo da Escola Estadual Josephina de Melo, onde majoritariamente os adolescentes estão com distorção idade-série, matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, participam de cursos profissionalizantes para encaminhamento ao mercado de trabalho e recebem acesso aos serviços de cidadania. Ressaltamos que por vezes, o primeiro contato às redes de assistência e inserção ou retorno à escolarização só se dá após o ingresso do adolescente no sistema socioeducativo.

**Palavras-chave**: Políticas de Socioeducação; Educação escolar; Amazonas;

#### **ABSTRACT**

This article aims to know the school organization of the socio-educational units of hospitalization of the Amazon. The text is organized through a bibliographic and documentary survey on the norms that govern the socio-educational actions in Brazil and Amazonas in the light of the historical-critical perspective. The study seeks to answer the following problem: since education is a social right established in official guidelines, how is it organized in the institutions of deprivation of liberty in Amazonas? We identified that the three hospitalization units have an annex of the Josephina de Melo State School, where most adolescents are with age-grade distortion, enrolled in the modality of Youth and Adult Education, participate in vocational courses for referral to the labor market and receive access to citizenship services. We emphasize that sometimes, the first contact to the care networks and insertion or return to schooling only occurs after the adolescent enters the socio-educational system.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Texas Tech University (TTU); Doutora em Educação; Email: nilvane@gmail.com













Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Pedagoga; Mestranda em Educação (PPGE/UFAM); Bolsista FAPEAM; Email: axnayara@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Assistente Social; Mestra em Educação (PPGE/UFAM); Email: janielyloyana@gmail.com

Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Pedagoga; Mestranda em Educação (PPGE/UFAM); Bolsista FAPEAM; Email: vani.ufam@gmail.com



**Keywords**: Socio-education policies. School education; Amazon.

# 1 INTRODUÇÃO

A educação como ação necessária à formação dos sujeitos é dual quando se trata das finalidades sociopolíticas de formação do homem. Historicamente, a diferenciação nesse processo tem sido delineada pelas demandas hegemônicas de cada época com vistas a reprodução da vida social e manutenção da ordem estabelecida. Dessa forma, quando focamos nos modelos de educação socialmente construídos, tornam-se perceptíveis as trajetórias, as projeções e os escopos direcionados a ela.

Consequentemente, o lugar ocupado por cada indivíduo nas relações de produção também define o tipo de educação recebida. Exemplo disso, são as *Workhouses* (Casa de trabalho) que atendiam os *delinquentes* de menor idade e os educavam mediante ao trabalho forçado<sup>5</sup> (ZANELLA, 2018). Ressaltamos que nessas primeiras instituições a perspectiva da educação escolar não estava presente, uma vez que a política educacional é algo construído depois do século XVIII.

É conveniente dizer, que a relação entre educação e trabalho sempre manteve uma dualidade própria da sociedade de classes, que se estendeu para os modelos adotados no nosso território, ainda que tenha particularidades econômicas, sociais, históricas e legislativas próprias e diferenciadas daqueles que já dispunham de grande influência nas decisões internacionais. Posto que a institucionalização dessa prática social, trouxe outras contradições que vão desde o acesso, conteúdo e permanência, sobretudo dos outrora, menores, abandonados e/ou delinquentes, hoje, crianças e adolescentes.

No final do século XIX, com a disseminação e a consolidação da categoria *menor*, um modelo de educação foi pensado para as instituições que passaram a

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Inicialmente, as Casas de Correção não diferenciavam seus internos e aceitavam órfãos, idosos, dementes ou vagabundos, sendo utilizadas para a eliminação dos indesejáveis que descobririam, depois do encarceramento, o crime do qual eram acusados e, muito depois, qual pena lhes seria aplicada" (ZANELLA, 2018, p. 58).















institucionalizar esses sujeitos. E no século XX, podemos citar: o Decreto n.º 5.083 de 01 de dezembro de 1926 que instituiu o Código de Menores Mello Mattos; o Decreto n.º 17.943 de 12 de outubro de 1927 que dispôs sobre as leis de assistência e proteção de menores de 18 anos de idade; a Lei n.º 6.697 de 10 de outubro de 1979 que promulgou a doutrina da situação irregular, o Código de Menores de 1979 para vigilância; e, finalmente, a proteção integral regulada pela Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1926; 1927, 1979, 1990).

Notadamente, a última forma de atendimento mudou o discurso textual referenciado a esses sujeitos. Não obstante, essa mudança, foi reflexo do momento de redemocratização do país e da promulgação da Constituição fora do marco da ditadura militar (1964-1985), que reprimiu com atos violentos os opositores, a censura e as barbáries em nome da ordem.

Frente ao contexto educacional correlato ao atendimento de menores/crianças/adolescentes é que surge a problemática: sendo a educação um direito estabelecido em diretrizes oficiais, como ela está organizada nas instituições de privação de liberdade amazonense? O objetivo geral deste estudo, é conhecer a organização escolar das unidades de internação do Amazonas, e como específicos: a) verificar as características das instituições socioeducativas no Amazonas; e, b) apontar as atividades de escolarização realizadas pelas unidades à garantia da educação.

O percurso metodológico foi o levantamento bibliográfico e documental sobre as normativas que regem a organização da socioeducação e da oferta escolar no Estado do Amazonas e no município de Manaus à luz da perspectiva histórico-crítica. Nesse sentido o artigo está ordenado pela disposição dos objetivos expostos com enfoque nos séculos XX e XXI, posto que demarcam o período da proteção integral, da obrigatoriedade e dos dispositivos que tratam dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.











# 2 PROTEÇÃO INTEGRAL: ESCOLARIZAÇÃO PARA UMA SOCIOEDUCAÇÃO

No último quarto do século XX, importantes diretrizes foram promulgadas, como a Carta Magna que rege todas as outras propostas e leis do país. No âmbito dessa normativa, a educação passou a ser considerada como um direito social (art. 6) e dever do Estado e da família (art. 205), sendo o ensino ministrado com base na igualdade de condições para acesso e permanência na escola mediante a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art.206) aos cidadãos entre 4 e 14 anos de idade, bem como àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208).

Assim, evidencia-se que a educação se tornou uma pauta fundante nos diferentes espaços sociais e políticos, culminando em especificações a nível legal para garantir a ampliação de meios de acesso e permanência nas instituições escolares. Peroni (2003) afirma que, durante os anos de 1990, a política educacional no país foi grandemente influenciada pelos organismos internacionais, a exemplo da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e do Banco Mundial, que juntos propuseram e propõem a descentralização, a primazia do ensino básico, a avaliação das instituições educacionais e a capacitação em serviço.

Não obstante, as políticas voltadas às crianças e aos adolescentes assim reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) também caminharam por esse trajeto articulado internacionalmente, posto que reiteram as assertivas da garantia dos direitos sociais, e estende as medidas protetivas às medidas socioeducativas, que quando verificada a prática do ato infracional, compreendem:

[...] I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - *internação em estabelecimento educacional*; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990, art.112, *grifo nosso*).













Isto posto, o texto do documento deixa explícito que o direito de acesso à educação escolar, em especial, na internação provisória e na medida socioeducativa de internação deve ser respeitada (BRASIL, 1990, art. 98, 112, 108, 121). Aspecto esse, inclusive, reforçado pela segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, que orientou o ensino passou por princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, garantia de padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida e respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária (BRASIL, 1996, Art. 3°).

Essas alterações legislativas, históricas e sociais, portanto, serviram de asfalto para os movimentos subsequentes na educação e na área da infância e juventude. Aos adolescentes em conflito com a lei, de forma mais singular, houve a criação da Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a sua instituição como Lei n.º 12.594, no ano de 2012.

Para fins de orientar as medidas dentro da perspectiva jurídica, política, pedagógica, financeira e administrativa, o documento prevê no eixo educação, a consolidação de parcerias com os órgãos executivos dos sistemas de ensino para a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes nas instituições escolares, bem como a equiparação de oportunidades em todas as áreas no que condiz aos adolescentes com algum tipo de deficiência (SINASE, 2006).

Frente a isso, faz-se necessário ressaltar que o cumprimento da lei ainda é um grande desafio, uma vez que consideradas as características históricas de repressão que marcaram as ações de atenção à criança e ao adolescente no país em detrimento da garantia de direitos básicos de cidadania para a população infanto-juvenil" (MOREIRA et al. 2015, p. 298). Assim, tanto o substantivo quanto o adjetivo atual que demarca o caráter da lei, ainda são marcas de uma redação que permanece no papel a não ser quando na realização de ações pontuais.











## 3 O MEIO FECHADO NA CALHA DO RIO AMAZONAS E SOLIMÕES<sup>6</sup>

A Amazônia é um segmento tropical de múltiplas correntes e grupos culturais, insumos sociais, biológicos e étnicos de muitos povos (BENCHIMOL, 2013). No rol desses encontros que estão para além do Rio Negro e Solimões e se estendem as diversas relações sociais e culturais, está localizado a maior unidade federativa em extensão territorial, o Amazonas. Composta por 62 municípios, o Estado tem uma população estimada de 4.262.995 (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco) pessoas.

A média salarial do povo amazonense está entre, sem renda e um saláriomínimo, o que por vezes adentra a realidade dos sujeitos que cumprem medidas socioeducativas no Brasil e no Estado (BRASIL, 2019). Conforme o levantamento sistematizado em 2019 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) 26.109 adolescentes estavam cumprindo medidas de privação de liberdade, sendo 17.811 em medida de internação (BRASIL, 2017).

No Amazonas, o total de adolescentes internados, em 2018 e, em 2019, eram consecutivamente de 249 e 255 adolescentes segundo dados concebidos pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) para compor o Panorama Nacional da Educação no Contexto Socioeducativo (INSTITUTO ALANA, 2023). Ou seja, um número expressivo de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas sob a proteção integral, que outrora falha, contribuindo para essa institucionalização. Intramuros, no entanto, a sua efetivação pode ocorrer de várias maneiras como pela educação – elemento foco deste artigo.

Existem 9 calhas situadas pelos rios do Amazonas, a Calha do Rio Amazonas e Solimões é composta por Anamã, Anori, Autazes, Beruri, Caapiranga, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Iranduba, Manacapuru, *Manaus*, Manaquiri, Novo Airão e Rio Preto da Eva (SEAS, 2020, grifo nosso).















#### 3.1 Instituições Socioeducativas em Manaus

A gestão do meio fechado no Amazonas é de responsabilidade do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). Manaus além de ser a capital, é o lócus em que se concentram as instituições que executam tanto as medidas de meio aberto quanto as de meio fechado, sendo esta última, executada apenas na capital.

A cidade de Manaus está estruturada em 63 bairros que compõem tanto a área urbana quanto rural. As instituições socioeducativas estão localizadas em cinco deles: Jorge Teixeira (Zona Leste), Cidade Nova (Zona Norte), Alvorada (Centro-oeste) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) estão distribuídos no Centro e Japiim (Zona Sul). As unidades atendem a semiliberdade masculino, internação provisória e internação, sendo duas delas destinadas ao sexo masculino na qual prevê atendimento em casos de sanção, e uma feminina<sup>7</sup> que atende desde o período de aguardo até a execução da medida.

**QUADRO 1 - ATENDIMENTO DO MEIO FECHADO** 

CENTRO SOCIOEDUCATIVO	CAPACIDADE	SEXO	MEDIDA
CS de Semiliberdade	20	Masculino	Semiliberdade
Unidade de internação provisória	48	Masculino	Internação provisória
CS Assistente Social Dagmar Feitosa	64	Masculino	Sansão e internação
CS Senador Raimundo Parente	36	Masculino	Sansão e internação
CS Internação Feminina	20	Feminino ou que se auto declararem como transexuais, transgêneros ou travestis.	Internação provisória, sanção, semiliberdade e internação.

Fonte: Costa e Fernandes (2022).

Nota: Sistematizado a partir dos dados COIJ, 2019

O decreto n.º 38.074/2017 que conferiu novos nomes aos imóveis do patrimônio estadual, conforme a lei 6.454/1977 que proíbe a nomeação de um bem público a uma pessoa viva, alterou o nome do CS de Marise Mendes para CS de Internação Feminina (AMAZONAS, 2017).













Em relação a capacidade das instituições apontadas no Quadro 1, o Centro Socioeducativo que apresenta maior porte é o CS Assistente Social Dagmar Feitosa, seguido da unidade de internação provisória de prazo máximo de 45 dias no aguardo da medida. A despeito desse aspecto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) dispõe que esses espaços devem ser compostos por profissionais como advogados, assistentes sociais, coordenadores técnicos, diretores, pedagogos, psicólogos e socioeducadores equivalente ao quantitativo de sujeitos internados (CONANDA, 2006).

A idade estabelecida no ECA é a partir dos 12 anos de idade até os 18, em alguns casos, há a excepcionalidade até os 21 anos. Os adolescentes do sexo masculino são separados pela idade em duas unidades distintas, primeiro de 12 a 15 anos e de 16 aos 18 e pela compleição física (SEJUSC, 2023). Os adolescentes não podem ultrapassar o tempo de 3 anos nas instituições socioeducativas. Mas, privados de liberdade, por um período que depende da situação particular de cada um conforme acompanhamento sistemático e pedagógico, são garantidos a eles os direitos sociais outrora não acessados extramuros.

Nesse cenário está a educação escolar, que deve ser parte inerente do processo socioeducativo, sem a qual não cumpre sua dimensão jurídico-sancionatória e ético-pedagógica. Dada a relevância dessa execução em todos os âmbitos e contextos sejam eles de medida ou não, é que apresentamos a seguir como está organizada a escolarização no Amazonas aos adolescentes em conflito com a lei.

## 3.2 Educação escolar na socioeducação Manauara

A educação perpassa a vida de todos, e juntamente com o trabalho, configura as dimensões históricas, sociais, culturais e políticas que assim o tornam. Os interesses societários são formulados e repassados pelas ações educacionais que por sua vez orientam as relações entre os pares e comungam a um processo coletivo de transformações do tornar-se.











Por conseguinte, a realidade e as necessidades apresentadas ao longo da história delinearam os modelos do que é educação e como executá-la. Face às questões ligadas à economia e ao mundo trabalho, houve a preocupação com a sua institucionalização, bem como sobre acesso ao conhecimento. Diante dessas implicações e do processo de ampliação de políticas sociais e contextos efervescentes de lutas geradas pela classe trabalhadora, leis foram criadas ou reformuladas para atender as demandas então existentes.

Frente a isso, a educação passou a ser um direito social que corresponde diretamente aos fundamentos de um Estado democrático. E para reforçar as reivindicações, se estabeleceu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, que trata a educação como processos formativos "[...] que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais [...]" (BRASIL, 1996, art. 1°).

Com enfoque na educação escolar, previu também no artigo 4.º desta mesma lei, o acesso público e gratuito ao ensino fundamental e médio para todos, aos quais se inserem aqueles que não concluíram na idade própria demarcando a distorção idade-série – contexto esse vivido majoritariamente pelos adolescentes que recebem medidas socioeducativas. No contexto não escolar estão as instituições escolares que ocupam papel central à política destinada a esse público.

Essa efetivação no Estado do Amazonas fica a cargo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC-AM) que a operacionaliza através da Escola Estadual Josephina de Melo (EEJM)<sup>8</sup> que possui anexos nos CS Senador Raimundo Parente, Assistente Social Dagmar Feitosa e o CS feminino onde os professores ministram aulas e atividades complementares.

A instituição foi criada através do Decreto n.º 22.099, de 12 de setembro de 2001, sendo o estatuto publicado pelo Diário Oficial do Estado do Amazonas n.º 29.731, de 12 de setembro de 2001, na administração do governador do Estado, Amazonino Armando Mendes, e do secretário de Estado de Educação, Vicente Nogueira (AMAZONAS, 2012).















REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA LASSE DE LUKÁCS

As três instituições de internação são contempladas com um espaço direcionado a escolarização, que ocorre de forma imediata sobre a incumbência da equipe técnica presente na unidade, no qual, a figura do pedagogo assume funções importantes nesse processo (SEJUSC, 2019). Conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CS Assistente Social Dagmar Feitosa e do CS Senador Raimundo Parente todas as ações são desenvolvidas e acompanhadas por equipes multiprofissionais, formadas por profissionais do Serviço Social, da Psicologia e da Pedagogia.

Conforme o Panorama Nacional da Educação no Contexto Socioeducativo (2023) a taxa de escolarização nas medidas de internação no Amazonas era de 100% (cem por cento) e contavam com a carga diária acima de quatro horas destinada a frequência escolar onde 55% dos adolescentes estavam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no ano de 2018. Ademais, o órgão responsável pela área deu devolutiva afirmativa quanto a realização de ações de protagonismo juvenil no ambiente escolar, em que entes federativos destacaram as olimpíadas (8), curso de redação (7), competições esportivas (5), feiras de ciência/robótica (4), música, teatro e dança (3), festival de curtas nas escolas e conselhos e comissões (1).

O profissional responsável pelo acompanhamento da escolarização é o(a) pedagogo(a) da unidade. Referente a contratação e formação dos profissionais, grande parcela dos retornos foram sobre os professores das escolas localizadas dentro dos Centros Socioeducativos, entretanto, não houve descrições suficientes dos critérios de entrada, mas a forma genérica da contratação é a disponibilização da própria Secretaria de Educação (INSTITUTO ALANA, 2023).

Esse é o caso do sistema prisional e socioeducativo do Amazonas, posto que a contração dos recursos humanos dos Centros são provenientes de Processos Seletivos Simplificados (PSS) pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC-AM) em parceria com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) ou em ação individualizada como do edital n.º 03 de 2016, que visava a seleção de professores para trabalharem nas unidades prisionais e nos CS













Dagmar Feitosa, Feminino e Raimundo Parente (AMAZONAS, 2012). A fim de assumir o cargo, os professores deveriam ter disponibilidade integral de horário, e cumprirem requisitos básicos exigidos no edital como apresentação de atestado de antecedentes criminais.

Por ser um ambiente que difere das instituições escolares externas são concedidos aos integrantes do Grupo do Magistério, uma gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, face ao risco de vida em consonância com a lei n.º 3.951 de 04 de novembro de 2013 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da SEDUC (SEDUC, 2013, art. 10, § 2º, inc. I).

A despeito do ensino profissional é garantido também pela parceria com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) e com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) na realização de cursos de panificação, informática, maquiagem, olericultura e de técnico de ar condicionado, quanto a cidadania, é feito a expedição de documentos básicos, tais como: certidão de nascimento, cadastro de pessoa física (CPF), carteiras de identidade e de trabalho, certificado de alistamento militar, de reservista e título de eleitor (SEJUSC, 2019).

Assim, o primeiro contato no contexto de medidas socioeducativas, sejam elas de qualquer natureza, são por vezes o trato direto desses sujeitos com as redes assistenciais ou até o marco de retorno à educação escolar. Entretanto, ações de curto prazo para qualquer eixo que se busque desenvolver não coadunam com as orientações magnas, sobretudo, pela ausência de um plano de atendimento do socioeducativo ou não compartilhamento desse como apontado no panorama de verificação da escolarização.

#### 4 CONCLUSÃO

Ao longo do artigo, correlacionamos as ofertas de escolarização para os adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa à trajetória histórica dos marcos legais que orientaram a criação de leis acerca da assistência, proteção e intervenções à infância, bem como a aplicação das suas ações.













REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA

Conforme a delimitação temporal que orientou este estudo, identificamos que anterior ao ECA, o termo *menor* era utilizado legalmente para se referir às crianças que advinham, sobretudo, da classe trabalhadora, sob a prerrogativa da delinquência e da orfandade, as quais eram institucionalizadas nas Casas de Trabalho (Workhouse) e nas instituições correcionais que relacionavam à educação ao trabalho fabril forçado. Com o ECA, temos a substituição do termo *menor* a nova nomenclatura: adolescente em conflito com a lei, de forma exclusiva àquele que cometeu alguma transgressão da lei, que está ou não em cumprimento de medida socioeducativa e não mais a todas as crianças e adolescentes que se enquadram na situação anterior, porém com a garantia de proteção integral a ambas.

No âmago da dimensão socioeducativa encontra-se a educação escolar como direito social que cumpre dentro da medida o papel jurídico-sancionatório e éticopedagógico. Neste ínterim, verificamos que no Amazonas, o responsável pelo acompanhamento de escolarização é o pedagogo da unidade e, os professores são disponibilizados pela SEDUC-AM, mediante a aprovação em processo seletivo simplificado ou em raros processos a níveis de editais. As três unidades de internação citadas nesta pesquisa possuem espaços direcionados à escolarização, mediante os anexos da Escola Estadual Josephina de Melo (EEJM/SEDUC-AM), onde 55% dos adolescentes que frequentam esta escola estavam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no ano de 2018, uma vez que os adolescentes inseridos na socioeducação que cumprem o Meio Fechado estão majoritariamente com distorção idade-série.

Constatamos a oferta do ensino profissional através da parceria com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) e com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) que oferecem cursos profissionalizantes para capacitá-los ao mercado de trabalho, bem como o acesso aos serviços de cidadania. Destacamos que por vezes o primeiro contato às redes de assistência e inserção ou retorno à escolarização só se dá após seu ingresso no sistema socioeducativo.











Destarte, os desafios existentes intramuros é reflexo do que acontece do lado de fora na educação brasileira destinado a um grupo social específico, os filhos da classe trabalhadora, os quais em sua maioria se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica e que compõe os índices de alta pobreza, desemprego, evasão escolar e distorção idade-série. Para além dos impasses e desafios da própria política da socioeducação existem falhas na efetivação de direitos sociais que orientam esses espaços.

### **REFERÊNCIAS**

AMAZONAS. Governo do Estado do Amazonas. Governo do Amazonas apresenta resultados de escola estadual que realiza atendimento aos jovens em privação de liberdade. **Governo do Estado do Amazonas**. Manaus, 11 set. 2012. Disponível em: http://www.amazonas.am.gov.br/2012/09/governo-do-amazonas-apresenta-resultadosde-escola-estadual-que-realiza-atendimento-aos-jovens-em-privacao-de-liberdade/. Acesso em: 19 out. 2019. (2012).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 5 jul. 2019. (1988).

BRASIL. **Decreto no 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 11 de jun. de 2023. (1927).

BRASIL. **Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10outubro-1979-365840-publicacaooriginal-

1pl.html#:~:text=1%C2%BA.,nos%20casos%20expressos%20em%20lei. Acesso em:18 de set. 2019. (1979).

BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, 1990. (1990).

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 jun. 2023 (1996).













BRASIL. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-

2014/2012/lei/l12594.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,adole scente%20que%20pratique%20ato%20infracional. Acesso em: 20 de nov. de 2020. (2012).

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília, DF, [2019]. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-

adolescente/Levantamento AnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em: 13 jun. 2021. (2019).

BRASIL. **Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. 2006. Disponível em: http://conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf. Acesso em: 11 jun. 2023. (2006).

BENCHIMOL, Samuel. Introdução. In: **Amazônia:** Formação Social e Cultural. Editora 247, S.A. Edição do Kindle. 2013.

COIJ. Coordenadoria da Infância e da Juventude. 2019. Disponível em: https://sistemas.tjam.jus.br/coij/?page\_id=897. Acesso em: 5 jul. 2019. (2019).

COSTA, Nayara de Souza; FERNANDES, Maria Nilvane. **Educação não escolar e o espaço de atuação do pedagogo no sistema socioeducativo do Amazonas.** (TCC, Pedagogia). Manaus: UFAM, 2022. Disponível em: https://riu.ufam.edu.br/handle/prefix/6275. Acesso em 20 maio de 2023.

FERNANDES, Maria Nilvane. A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **RIAEE – Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. esp. 3, p. 1750-1766, out., 2019. e-ISSN: 1982-5587. DOI: 10.21723/riaee.v14iesp.3.12761

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. **Medidas Socioeducativas com seus Dispositivos Disciplinares:** o que, de fato, está em jogo nesse sistema? Psicologia Política, vol. 15, n. 33, p. 285-302, maio/ago., 2015.

INSTITUTO ALANA. **Relatório [livro eletrônico]**: panorama nacional da educação no contexto socioeducativo. 1. ed. São Paulo: Instituto Alana, 2023.

PERONI, Vera. **Política educacional e papel do Estado no Brasil dos anos 1990**. São Paulo/SP: Xamã, 2003. (2003).

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores:** descontinuidades e continuidades. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 83, n. 26, 2010.













SEAS. Secretaria de Assistência Social. **Diagnóstico Socioterritorial do Estado do Amazonas**. Governo do Estado do Amazonas. 2020. Disponível em: http://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/DIAGNOSTICO-SOCIOTERRITORIAL-DO-ESTADO-DO-AMAZONAS.pdf. Acesso em: 14 maio 2023.

SEDUC. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. **Edital n.º 03 – 2015/2016.** 2016. Disponível em:

http://selecao.seduc.am.gov.br/prisional//docs/edital.pdf. Acesso em: 19 out. 2019. (2016).

SEDUC. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. **Lei n° 3951, de 04 de novembro de 2013**. Institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e dá outras providências. 2013. Disponível em:

https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/8406/8406\_texto\_integ ral.pdf. Acesso em: 19 out. 2019. (2013).

SEJUSC. Secretaria do Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. **Centros Socioeducativos**. 2023. Disponível em:

http://www.sejusc.am.gov.br/socioseducativos/centros-socioseducativos/centro-4/. Acesso em: 14 maio 2023. (2023).

SEJUSC. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. Gerência de Atendimento Socioeducativo. **Projeto Político Pedagógico do Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente.** Manaus, AM: 2015. (No prelo).

ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes:** os fundamentos ideológicos da extinção da funabem como solução neoliberal. 2018. Tese (Doutorado, Educação). Maringá: UEM, 2018. Disponível em:

http://www.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf. Acesso em: 22 maio 2019. (2018).









